

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO
PORTARIA CESU Nº 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece regulamentações para o processo seletivo de transição do ensino médio com habilitação técnica para o ensino superior tecnológico e preenchimento das vagas remanescentes para ingresso no ensino superior do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, em atendimento à Deliberação CEETEPS 03/2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O processo seletivo de transição do nível médio para o ensino superior tecnológico e preenchimento das vagas remanescentes para ingresso no ensino superior do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) deverá seguir as normas estabelecidas da Instrução Cesu vigente.

Artigo 2º - Para ingresso no ensino superior tecnológico do Programa AMS no ano letivo de 2025, fica estabelecido o Cronograma específico para esse fim.

DAS VAGAS REMANESCENTES

Artigo 3º - Entende-se como vagas remanescentes do Programa AMS as vagas não preenchidas no 4º ano do Programa AMS, correspondente ao nível Superior.

§ 1º - O número de vagas para o ingresso no 4º ano do Programa AMS, correspondente ao nível Superior será disponibilizado em Edital, pela Direção da Fatec, de acordo com modelo de documento elaborado pela Cesu.

§ 2º - As vagas correspondentes ao ensino superior do Programa AMS, serão preenchidas prioritariamente pelos alunos ingressantes do processo seletivo vestibulinho no Programa AMS e que estarão em transição do 3º para o 4º ano do Programa e que tenham concluído as 200 horas das Atividades de Contextualização Profissional (ACP), e posteriormente, as vagas remanescentes serão ofertadas aos demais candidatos habilitados para ingresso no ensino superior do programa, sendo eles:

I – Os egressos das Etecs que participaram do Programa AMS e que não comprovaram as 200 horas de ACP (atividades de contextualização profissional);

II – Egressos de Etecs do ensino médio e do técnico que optaram por cursos no mesmo eixo tecnológico dos Cursos do Programa AMS.

§ 2º – A classificação dos casos dos incisos I e II dar-se-á pelo resultado da prova de Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC).

Artigo 4º - Para o ingresso nas vagas remanescentes em nível superior do Programa AMS, os candidatos oriundos das Etecs do CEETEPS, egressos ou concluintes de cursos técnicos de áreas correlatas com o eixo tecnológico poderão submeter-se à Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC), exclusivamente dos cursos de:

I. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Novotec Integrado;

II. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração - Novotec Integrado;

III. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística - Novotec Integrado;

IV. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Química - Novotec Integrado;

V. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - AMS;

VI. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração - AMS;

VII. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística - AMS;

VIII. Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Química - AMS.

Artigo 5º - Os interessados em ingressar no ensino superior do Programa AMS o farão exclusivamente para os seguintes cursos:

I. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - AMS;

II. Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais - AMS;

III. Curso Superior de Tecnologia em Logística - AMS;

IV. Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos - AMS.

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSIÇÃO

Artigo 6º - Para a realização do processo seletivo de transição, o Diretor da Fatec constituirá uma Comissão Especial, por meio de Portaria, com a seguinte composição:

I – Representante da Diretoria de Serviços Acadêmicos da Fatec;

II - Coordenador de Curso do Programa ou Coordenador de Curso correlato na Fatec;

III - Docente do curso pertencente ao Programa AMS ou curso correlato na Fatec, ou do mesmo eixo tecnológico; e

Parágrafo único - Se necessário, poderá ser convidado um docente de Etec que ministrou aulas no Programa AMS - Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica para compor a Comissão Especial.

Artigo 7º - A Comissão Especial do Processo Seletivo de Transição terá por atribuições:

a) Promover a divulgação do edital de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, com o envio do edital para os e-mails institucionais do(s) Coordenador(es) de Turma do Programa da AMS da Fatec e da Etec, bem como a publicação do Edital no site institucional da Fatec;

b) Analisar e avaliar o Histórico Escolar;

c) Conduzir de forma conjunta entre Fatec e Etec a Avaliação de Reconhecimento de Competências;

e) Validar a documentação comprobatória do processo seletivo de transição;

e) Divulgar o resultado do Edital;

f) Julgar os certames decorrentes do processo seletivo de transição;

g) Comunicar à Cesu no caso de restarem vagas remanescentes não ocupadas.

DA AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica podem ser reconhecidas por meio de processo específico de Avaliação de Reconhecimento de Competências para fins de prosseguimento de estudos no ensino superior do Programa AMS.

Artigo 9º - A Avaliação de Reconhecimento de Competências deverá considerar a Matriz de Referência, apresentada no Plano de Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS.

Artigo 10 - A Avaliação de Reconhecimento de Competências previstas na matriz de referência, que norteia as Atividades de Contextualização Profissional (ACP), será elaborada de forma conjunta pela Cesu e Cetec, e aplicada de forma conjunta pelas Fatecs e Etecs aos inscritos no certame.

Artigo 11 - A Avaliação de Reconhecimento de Competências terá a correção sob responsabilidade da Comissão Especial do Processo Seletivo de Transição.

DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSIÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 12 - Para os cursos integrantes do Programa AMS, a passagem do nível médio para o superior tecnológico prevê um processo seletivo de transição com

critérios próprios, levando-se em consideração o desempenho do aluno nos 3 anos do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e as horas de Atividades de Contextualização Profissional (ACP).

Artigo 13 - O ingresso no Ensino Superior para as vagas remanescentes do Programa AMS, ocorrerá por meio de processo seletivo de transição do nível Médio para o Superior da Educação Profissional Tecnológica do CEETEPS, por Edital específico para esse fim, contendo cronograma, quantidade de vagas, documentos exigidos e procedimentos correlatos.

§ 1º - O Edital do processo seletivo de transição será divulgado nos sites institucionais das Fatec e Etecs integrantes do Programa AMS.

§ 2º - A inscrição para participar do Edital deverá ser realizada exclusivamente por e-mail estabelecido e divulgado no Edital.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva do aluno do Programa AMS se inscrever, enviar a documentação e acompanhar todo o processo desde a inscrição até a efetivação da matrícula.

§ 4º - Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o ingresso no processo seletivo de transição.

DA ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSIÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 14 - Serão deferidas as inscrições que apresentarem o Histórico Escolar e a certificação de conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica prevista no Programa AMS, em prazo definido no cronograma do Edital.

§ 1º - Na análise do Histórico Escolar será verificada matriz de competências previstas, inclusive as atividades de contextualização profissional, aderentes ao perfil profissional de conclusão do curso, verificando-se o a certificação das competências desenvolvidas no Ensino Médio com Habilitação Técnica do Programa AMS e experiências de contextualização profissional, documentadas e validadas pedagogicamente.

§ 2º - Os candidatos que não possuem a comprovação das horas de Atividades de Contextualização Profissional (ACP) poderão realizar a Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC).

Artigo 15 - Os candidatos ao ingresso no ensino superior do programa AMS, que forem aprovados na Avaliação de Reconhecimento de Competências estarão aptos a matricularem-se nas vagas remanescentes, obedecidos os regramentos do certame.

DA MATRÍCULA

Artigo 16 - Os inscritos deferidos no processo seletivo de transição deverão apresentar no ato matrícula, obrigatoriamente:

I. Histórico Escolar completo, documento que ateste a Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica do Programa AMS;

II. Carteira de Identidade (Documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública - RG, carteira de identidade de militar pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM) dentro da validade;

III. Cadastro de pessoa física (CPF) ou documento de identidade contendo o número de CPF;

a) Considera-se arquivos com os seguintes documentos que comprovem o número do CPF:

1. CPF como documento exclusivo;

2. RG, desde que contenha o número do CPF;

3. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (ou CNH digital) expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97.

IV. Foto 3X4 recente, fundo neutro;

V. Certificado que comprove estar em dia com o serviço militar (reservista) para o inscrito do sexo masculino brasileiro, do dia 1º de janeiro do ano em que o inscrito completar 18 anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos de idade.

§ 1º - Uma vez realizada a matrícula de ingressante serão criados usuário e senha para acesso ao Sistema Acadêmico das Fatecs e e-mail institucional.

§ 2º - O deferimento de matrícula é de responsabilidade da Direção da Fatec, com interface e suporte do Sistema Acadêmico das Fatecs.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Fica expressamente proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, em mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma Fatec.

Parágrafo único - Caso o aluno do Programa AMS, inscrito no processo seletivo de transição para o Ensino Superior, esteja também inscrito no Processo Seletivo Vestibular das Fatecs, deverá optar por única matrícula em um dos dois cursos.

Artigo 18 - Os documentos referentes ao processo seletivo de transição para o Ensino Superior do Programa AMS deverão ser arquivados pela Diretoria de Serviços Acadêmicos da Fatec.

Artigo 19 - Toda a legislação pertinente ao processo seletivo será disponibilizada eletronicamente nas Diretorias de Serviços Acadêmicos das Fatecs.

Artigo 20 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu estabelecerá cronograma para o processo de transição do ensino médio com habilitação técnica para o ensino superior do Programa AMS por meio de publicação de Instrução.

Artigo 21- Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogados os procedimentos e critérios estabelecidos na Instrução Cesu nº 13/2022, publicada no D.O.E. em 23 de dezembro de 2022 e Instrução Cesu nº 02/2023 publicada no D.O.E. em 13 de janeiro de 2023.